



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.389, de 27 de outubro de 1989.

Autoriza a criação da BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, diretamente subordinada a Fundação "DR. JOÃO ROMEIRO", entidade instituída pela Lei nº 1.672, de 06 de maio de 1980.

Parágrafo único - A entidade ora criada, será regida por um REGULAMENTO GERAL, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias pelos Conselhos da FUNDAÇÃO e da BANDA MARICAL, devendo ser aprovado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Artigo 2º - Serão escolhidos para a formação da BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA, preferencialmente, músicos da cidade e estudantes das escolas locais.

Artigo 3º - São transferidos ao domínio da Fundação e passam a integrar o seu patrimônio, todos os instrumentos musicais pertencentes ao município, utilizados, anteriormente, pela extinta Banda Marcial Municipal.

Artigo 4º - A BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA que ficará sob a responsabilidade e direção da FUNDAÇÃO "DR. JOÃO ROMEIRO", deverá contar com a colaboração de um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, por ela escolhido e com a aprovação do Prefeito Municipal, a ser definido no REGULAMENTO GERAL, que administrará todas as atividades da BANDA MARCIAL e participará, com direito a voto, de todas as decisões referentes às atividades e funcionamento'

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da Banda.

§ 1º - As atividades dos membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e dos componentes da Banda, não serão remuneradas, mas constituirão relevantes serviços prestados ao Município.

§ 2º - A Banda Marcial de Pindamonhangaba, pelas apresentações particulares que realizar, poderá auferir rendimentos que se reverterão exclusivamente para atender suas necessidades e serão escrituradas em livro próprio, conforme for estabelecido no Regulamento Geral.

Artigo 5º - A BANDA MARCIAL DE PINDAMONHANGABA deverá apresentar-se em desfiles, atos cívicos e outros eventos oficiais, quando solicitada pelos Poderes Públicos Municipais, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da FUNDAÇÃO "DR. JOÃO RO MEIRO".

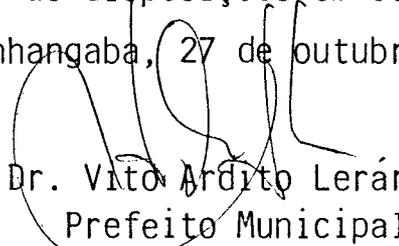
Artigo 7º - Para o corrente exercício financeiro, fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a subvenção da FUNDAÇÃO, até o limite de 1.500 (hum mil e quinhentos) U.P.Cs.

Artigo 8º - O artigo 9º da Lei nº 1.672, de 06 de maio de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Para cobertura de deficit decorrentes de suas atividades específicas, a Prefeitura concederá à Fundação subvenção econômica, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção essa limitada, a partir de 1990, a 10.000 (dez mil) U.P.Cs. (Unidade padrão de capital) anuais.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 27 de outubro de 1989.

Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — S P
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR